

RESOLUÇÃO Nº 011/2026 – CEG

Altera dispositivos da Resolução nº 005/2014 – CONSEPE que “Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC”.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação - CEG, do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 45591/2024, tomada em sessão de 14 de abril de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica suprimido o §4º do art. 13 da Resolução nº 005/2014 - CONSEPE.

Art. 2º O § 7º do art. 13, da Resolução nº 005/2014 - CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 7º Será permitido o trancamento para cursos oferecidos por meio de projetos externos e/ou convênios, desde que a UDESC garanta a oferta de disciplinas para os estudantes, e desde que o edital do projeto externo e/ou convênio preveja expressamente a possibilidade (ou não) de trancamento.”

Art. 3º O art. 13 da Resolução nº 005/2014 - CONSEPE, fica acrescido de § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 9º Os acadêmicos que não realizarem matrícula no prazo estabelecido no calendário, terão sua matrícula automaticamente trancada, desde que ainda não tenham atingido o prazo máximo de trancamentos permitidos, ou seja 4 (quatro).”

Art. 4º O § 2º do art. 21 da Resolução nº 005/2014 - CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 2º O (A) acadêmico(a) que perder os prazos para solicitar sua matrícula e que já tenha atingido o limite máximo de trancamentos previstos, incorrerá em abandono de curso.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de abril de 2026.

Profª Drª Julice Dias
Presidente da CEG